



**DECISÃO**

**Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.0905-001SEMEB**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Kit Escolar para alunos da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte - Ce.

**Impugnante(s):** MARK CONFECÇÕES DE FARDAMENTO LTDA

O município de Limoeiro do Norte – Ceara publicou edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.0905-001SEMEB** cujo o objeto é Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Kit Escolar para alunos da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte - Ce. Em prazo tempestivo impugnou o mesmo a empresa **MARK CONFECÇÕES DE FARDAMENTO LTDA**, que, em suma questiona o seguinte:

- 1) Item 2.3.8 requer amostra dos produtos ate 72 (setenta e duas) horas antes da licitação, como condição de participação do certame;
- 2) Item 7.7.1 requer certidão de adimplência perante a prefeitura municipal de Limoeiro do Norte – CE;
- 3) Item 7.7.6 requer certidão negativa de débitos para com a Prefeitura de Limoeiro do Norte – Ce;
- 4) Termo de referencia obscuro e incompleto (ausência dos layout's com modelo, dificultando a participação e impessoalidade perante a licitante;
- 5) Por fim, licitação realizada em lote único de produtos diferentes, que impede a ampla participação dos licitantes.

**CONSIDERAÇÃO INICIAL**

De início, devemos considerar que o licitado fez publicar em 23 de maio de 2018 **ADENDO** ao edital no qual faz alguns esclarecimentos, e acrescentou item ao ato convocatório.

Quanto a impugnação, tendo em vista que a mesma foi protocolada em 04 de junho de 2018, o município, conforme estabelece o edital, tem ate a data de 07 de junho de 2018 para resposta.

**ANALISE DAS IMPUGNAÇÕES**

Referente aos argumentos da impugnação, entendemos que não devem ser acolhidas pelos seguintes motivos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

**1) Item 2.3.8 requer amostra dos produtos até 72 (setenta e duas) horas antes da licitação, como condição de participação do certame;**

Ao compulsar os autos do processo licitatório, às páginas 138 a 140, encontramos o adendo ao edital publicado no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 23 de maio de 2018, o qual fez acrescentar o item 2.3.8.6, com o seguinte teor:

“2.3.8.6 - O licitante poderá concorrer no certame sem apresentação das amostras, desde que, junto a sua proposta apresente **DECLARAÇÃO**, com firma reconhecida, onde se compromete a:

I- Apresentar suas amostras caso venha torna-se primeiro colocado no certame,

II - Que tem conhecimento e concorda que caso seus produtos não venham ser aprovados pela secretaria de educação, e a correção não ocorra no tempo estabelecido, será o concorrente punido na forma da lei e do edital, e que será convocado para assinatura do contrato os concorrentes posteriores, na sua devida ordem de colocação.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e em pleno vigor.”

Conforme vemos, o adendo estabelece sem qualquer dúvida que o licitante poderá concorrer sem apresentar as amostras, bastando para isso se comprometer a apresentá-las após ser considerado primeiro colocado.

**2) Item 7.7.1 requer certidão de adimplência perante a prefeitura municipal de Limoeiro do Norte – CE; e 3) Item 7.7.6 requer certidão negativa de débitos para com a Prefeitura de Limoeiro do Norte – Ce;**

Os itens em questão se tratam de uma praxe nos editais lançados pelo município e visam exclusivamente protegê-lo de contratar licitantes que estejam inadimplentes em virtude de inexecução contratual e/ou inadimplência financeira.

Ao mais, as certidões em questão podem ser solicitadas até mesmo por e-mail (item 2.2 e subitens) exatamente para que não se despendam custos financeiros ao concorrente para sua aquisição. Portanto, se o concorrente não possuir pendências por inexecução contratual ou por falta de pagamentos de impostos ou tributos junto ao município, poderá solicitar os documentos em comento via correspondência eletrônica e recebê-los a qualquer momento, até mesmo minutos antes da sessão da licitação.



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

- a) conhecer da impugnação, para em mérito, **negar-lhe provimento** pelos fundamentos já expostos;
- b) manter a sessão pública da licitação na data, hora e local já estabelecido no edital;
- c) comunicar ao impugnante desta decisão através do site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, para que, querendo, com base na máxima transparência, apresentem suas razões ao órgão superior – Ordenado de Despesas da SEMEB.

Publique-se para ciência de todos os licitantes.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2018.

  
FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA,  
Presidente da Comissão de Licitações e Pregões